

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 09/DRE-BT/2022
Processo Eletrônico nº 6016.2022/0001569-1
Publicado no DOC de: 23/10/2022
Contratante: Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE-BT)
Contratada: G.N GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Validade: 12 meses
Dotações: 16.22.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
Nota de Empenho: nº 92093
Valor Mensal: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Valor total: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)
Pregão nº 08/DRE-BT/2022

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2022, de um lado, **Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE-BT)**, sediada na Rua Azém Abdala Azém, nº 564/571, Jd. Bonfiglioli, CEP 05593-090, São Paulo-SP, CNPJ nº 46.392.114/0014-40, ora designada **CONTRATANTE**, representada pela Diretora Regional de Educação da DRE-BT, Sra. Rosana Rodrigues da Silva, RF: 737.148.9/1, e, de outro lado, a **G.N GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, situada na Rua Dom Vileas, nº 102- Vila das Mercês- São Paulo - SP, CEP:04160-000, inscrita no CNPJ nº 71.632.160/0001-00, ora designada **CONTRATADA**, por intermédio de sua representante legal a Sra. Rosa Mari Rodriguez Urgal Curtolo, portadora da cédula de identidade nº 9.675.099-6 e inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 032.343.448-76, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/DRE-BT/2022 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto consubstancia-se na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros e mistos (cargas leves e de passageiros), mediante a locação de veículos seminovos (até 03 anos de uso) em caráter não eventual, com condutor e fornecimento de combustível, em atendimentos as necessidades técnicas administrativas da Diretoria Regional de Educação do Butantã, conforme parâmetros estabelecidos no Cadterc, e ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS:

2.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, período de prestação dos serviços estipulados e horas normais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ESTIMATIVA POR KM MÊS
01.	Grupo S-2 – Categoria 2- VANS	02	2ª a 6ª feira – 8 horas diárias	3200

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1 A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo, na Rua: Azém Abdalla Azem, 564/571 – Jd. Bonfiglioli – CEP: 05593-090 – São Paulo – SP.
- 3.2 A estimativa por quilometragem/mês será de 3.200(km) para utilização dos veículos, visando atender à CONTRATANTE, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades.
- 3.3 Os serviços contratados deverão estar à disposição da CONTRATANTE de segunda-feira a sexta-feira, conforme a necessidade desta.
- 3.3.1 Competirá à CONTRATADA estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, devendo ser observado o limite de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira e obedecendo a legislação trabalhista.
- 3.3.2 A quantidade mensal de horas normais (somatória de todos os veículos do grupo) não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado de cada item no quadro acima.
- 3.3.4 A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento das respectivas horas trabalhadas.
- 3.4 A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado com a substituição automática dos veículos por outros que atendam às finalidades do presente contrato.

3.5 Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 - Art. 40).

CLÁUSULA QUARTA - **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO:**

4.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

Características do veículo: Veículos para transporte de Pessoas e/ou pequenas cargas	
Procedência:	Preferencialmente Nacional;
Cor:	Branca;
Número de Portas:	De 3 a 5 portas;
Tipo de Carroceria:	Adequados ao transporte misto de passageiros e de cargas leves.
Acabamento:	Modelo Básico de Linha;
Capacidade:	Capacidade: mínimo de 13 pessoas e no máximo de 16.
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e 2.0 ou Superior;
Equipamentos e Acessórios:	Air condicionado e equipamentos normais de produção.
Combustível:	Tendo como referência o etanol para veículos biocombustíveis.
Utilização:	Transporte de Pessoas e/ou pequenas cargas

4.2 DO ANO DE FABRICAÇÃO

4.2.1 Os veículos deverão ser seminovos (até 3 anos de uso), quando da assinatura do presente contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo.

4.2.2 Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta meses) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento - o que ocorrer primeiro.

4.3 DO COMBUSTÍVEL

4.3.1 Os veículos leves (bicombustível) devem ser abastecimento, preferencialmente, a etanol.

4.4 DO SEGURO

4.4.1 Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.5 DA MANUTENÇÃO

4.5.1 Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

4.5.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que estiverem à disposição da CONTRATANTE.

4.5.3 A CONTRATADA deverá substituir os veículos que sofreram pane, avarias ou acidentes no prazo máximo de até 3 (três) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da CONTRATANTE, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.6.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

4.6.2 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.7 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra deste.

4.7.2 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 3.4.

4.8 DA INSTALAÇÃO DE RASTREADORES

4.8.1 Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita:

4.8.1.1 Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;

4.8.1.2 Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

4.8.1.3 Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro

da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

4.8.1.4 Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

4.8.2 Terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/DRE-BT/2022 e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

5.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Diretoria Regional de Educação do Butantã, na Divisão de Núcleo – DIPED.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

6.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) ou menor (es) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.1.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

6.1.3. À Diretoria Regional de Educação do Butantã, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

6.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.1.7. A Diretoria Regional de Educação do Butantã, demonstrado o interesse público, é assegurada o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL			TOTAL MENSAL (R\$)
	Grupo S-2 - Categoria 2- VANS	(1)	Veículo (R\$/MÊS) (2)	KM/mês Estimada (3)	Valor Unitário Estimado (4)	Valor Mensal (km) (5)=(3)x(4)	(6)= (1)x(2) +5
01	Locação de veículos seminovos – 2ª a 6ª feira- 8H Diárias	02		3.200			
TOTAL = (6)							
PRAZO (meses)							12
Valor Total (6) x 12							





3 

6.1.8 Formalizada a contratação, a Diretoria de Administração e Finanças – DIAF-, emitirá “Ordem de Início dos Serviços”, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, data de início dos serviços, indicação do Gestor e do Fiscal dos serviços, assinatura do responsável pela contratante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, que deverá ser retirada pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.1.9 O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, devidamente precedido do Termo de Contrato.

6.1.10 Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início dos Serviços esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.1.11 O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

7.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuido no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 92093, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais, referente aos meses de novembro e dezembro de 2022), onerando a dotação orçamentária nº 16.22.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1.2 O índice previsto no item 8.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

8.1.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivam e aquele acordado na cláusula não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.1.4 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDICÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório, conforme subitem 5.8.1 do Termo de Referência:

9.1.1 Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;

9.1.2 Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;

9.1.3 Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;

9.1.4 Relatório mensal de quilometragem rodada;

9.1.5 Fichas Diárias de Produção – Anexo II, nas quais devem constar:

9.1.6 Identificação do veículo utilizado.

9.1.7 Quilometragem Inicial e final diário.

9.1.8 Nome do condutor.

9.1.9 Destino e horário de cada viagem realizada no dia.

9.1.10 Informar qualquer ocorrência.

9.1.11 Assinatura do usuário de cada viagem.

9.1.12 Assinatura do condutor.

9.1.13 Períodos e quantidade de veículos que ficaram ociosos no dia.

9.1.2. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará toda documentação conforme o subitem 9.6.

9.1.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.




4

- 9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada no subitem 11.6 do Termo de Referência.
- 9.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 9.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período 47 correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, devidamente atualizados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Relatórios mencionados no subitem 6.1.7 deste Termo de Referência;
 - g) Folha de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - o) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.
- o.1) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- o.2) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05. 8.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 9.8. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.
- 9.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA diretamente ou por meio de seu preposto:
- 10.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 10.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 10.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas neste Termo de Contrato;

10.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

10.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

10.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

10.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

10.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.2. Além das obrigações acima mencionadas, a CONTRATADA será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA:

11.1 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

11.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

11.4 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações. 27

11.5 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

11.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

11.7 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE se compromete a:

12.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

12.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

12.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e alterações posteriores;

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

12.1.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

12.1.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

12.1.8. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

12.2. Além das obrigações acima mencionadas, a CONTRATANTE será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

13.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

13.3. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2022, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

13.4. Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na cláusula décima quarta deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 14.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, na correspondência prevista na Tabela 2.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

14.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

14.3.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.3.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.3.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.3.5 Caso a CONTRATADA complete 100 (cem) pontos, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

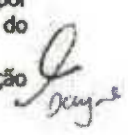


7 

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	1,0% do valor da fatura
2	2,0% do valor da fatura
3	3,0% do valor da fatura
4	5,0% do valor da fatura
5	7,0% do valor da fatura
6	10,0% do valor da fatura

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

Item	Descrição	Grau	Incidência
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

14.5 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

Loayne

- 14.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou Instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 14.7 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
- 14.8 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 14.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 14.10 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 14.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.12 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.13 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 14.14 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 14.15 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 14.16 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SAF, no endereço <http://web22.prodam/SJ1015.SIGSS>.
- 14.17 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 14.18 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 14.19 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA nos termos do inciso IV, art. 5º do Decreto nº 58.400/2018, caberão as aplicações de sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/14 e Portaria SF nº 92/2014 e alterações posteriores.
- 15.2 Com fundamento no artigo 67 da lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 54.873 de 25/02/2014, indico e designo como gestora de contrato a Sra. Silvana Bastos Pereira Mendes, RF: 794.072-6, como fiscal de contratação as servidoras Carla Matie de Jesus Egi (RF: 722.402.8/1 e Andrea Bueno Alves (RF: 722.402.8/1).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 16.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/09 e o Decreto nº 58.400/2018
- 16.1.1 A garantia para contratar é no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e seu recolhimento será comprovado mediante regularização na Secretaria de Finanças.
- 16.1.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 16.1.3 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

16.1.4 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de cinco dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.1.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria de SF 122/2009.

16.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

16.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

16.3. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.

16.3.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

16.3.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

16.4. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no item 11.2.3 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

17.2.1 CONTRATANTE: **Diretoria Regional de Educação do Butantã**, situada na Rua Azém Abdala Azém, nº 564/571, Jd. Bonfiglioli, CEP 05593-090, São Paulo-SP

17.2.2 CONTRATADA: **G.N. gerenciamento nacional de transportes e serviços gerais Ltda.**, situada na Rua Dom Vilares, nº 102- Vila das Mercês- São Paulo – SP, CEP:04160-000

17.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.5 A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.6 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

17.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, todas constantes do processo administrativo SEI nº 6016.2022/0001569-1.

17.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17.10 O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital nº 08/DRE-BT/2022, que precedeu este ajuste assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/1993.

17.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:



Sra. Rosana Rodrigues da Silva, RF: 737.148.9/1
DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE-BT

Pela **CONTRATADA**:



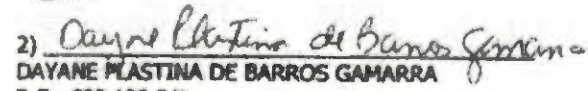
Sra. Rosa Mari Rodriguez Urgel Curtolo
RG: 9.675.099-6
CPF: 032.343.448-76

Testemunhas:

1)


Alexandre de George Guimarães
R.F.: 800.899.0/5

2)


DAYANE PLASTINA DE BARROS GAMARRA
R.F.: 820.132.3/1